



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CACS/FUNDEB

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB QUADRIÊNIO – 2023/2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE MOCAJUBA – CACS/FUNDEB, Órgão legalmente constituído por designado pelo Decreto nº 049/2021, no uso das atribuições, considerando as disposições da Lei Federal Nº. 14.113 de 25/12/2020, Lei Municipal nº. 3.643, de 24 de maio de 2021, e regido pelo seu Regimento Interno em regular funcionamento, com sede na Rua N.ª S.ª do Pilar, S/n – Bairro Fazenda – Térreo do Estádio Municipal - Mocajuba-PA, – através de seu representante legal que abaixo assina, resolve:

CONVOCAR TODOS OS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE COM ASSENTO NESTE ÓRGÃO E DEMAIS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, para participar do Processo Eleitoral para a escolha da **NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE MOCAJUBA – CACS/FUNDEB**, para o mandato do **QUADRIÊNIO 2023/2026**. Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CACS/FUNDEB** e o **REGIMENTO ELEITORAL** deve nortear todo processo eleitoral, sendo que a escolha dos pares deverá ocorrer na data, hora e local previsto neste Edital:

DATA: 20/12/2022 (quinta-feira)

HORA: Das 14h00min às 18h. (tarde).

LOCAL: Sede do Conselho do FUNDEB - Rua N.ª S.ª do Pilar, S/n – Bairro Fazenda – Térreo do Estádio Municipal.

CAPÍTULO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DO CACS/FUNDEB

Art. 1º- O presente edital convoca alunos, pais de alunos, professores, servidores técnico-administrativos, vinculados as escolas públicas da educação básica do Município de Mocajuba, e demais órgãos e entidades legitimadas a participar do processo de eleição e indicação de novos membros do Conselho do FUNDEB, para o Quadriênio 2023/2026.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é constituído de até 16 membros titulares, acompanhados de seus respectivos membros Suplentes de acordo com o **Art. 3º** da Lei Municipal nº 3.643, de 24 de maio de 2021, e conforme o estabelecido no inciso IV, parágrafo 1º, e suas alíneas, do art. 34 da Lei Federal Nº. 14.113, de 25/12/2020:

- I.** Um representante dos professores da educação básica pública municipal;
- II.** Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- III.** Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- IV.** Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;
- V.** Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VI.** Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII.** Um representante do Conselho Tutelar;



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**



VIII. Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

IX. 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil, quando houver;

X. 1 (um) representante das escolas do campo, quando houver;

XI. 1 (um) representante das escolas indígena, quando houver;

XII. 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 2º. A eleição para renovação de mandato dos membros do Conselho, ou uma nova eleição, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 3º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e/ou Sindicato dos Trabalhadores em educação Pública do Pará-SINTEPP serão responsáveis por todo o processo eletivo para um novo mandato do Colegiado.

Art. 4º– Os membros titulares e suplentes do Conselho serão indicados pelos órgãos e entidades que irão representar, após processos eletivos organizados pelos respectivos pares para escolha dos indicados.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 3º. Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído pelo seu suplente ou por novo representante indicado/eleito por sua categoria.

§ 4º. Os representantes serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I- nos casos das representações dos órgãos, municipais e das entidades de classes organizadas, serão indicados pelos seus dirigentes;

II- nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III- nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV- nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

V- Os membros titulares e suplentes do Conselho do FUNDEB serão indicados pelos Órgãos e Entidades que irão representar, após processos eletivos organizados pelos respectivos pares para escolha dos indicados.

Art. 5º- De acordo com o art. 9º da Lei Municipal Nº 3.643, de 24/05/2021, e em conformidade ao § 5º do art. 34 da Lei Federal Nº. 14.113/2020, ficam impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I. Cônjuge e parentes sanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados;

IV. Os membros que atuaram por 2 mandatos;



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**



IV. Pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos.
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 6º- Os conselheiros Titulares e Suplentes devem ser encaminhados através de Ata devidamente lavrada e assinada por seus pares, tendo em anexo a cópia de seus documentos: CPF, RG, Comprovante de residência, Endereço de e-mail e nº de Telefone.

§ 1º - Os respectivos documentos devem ser entregues até o dia 07/12/2022, para a Comissão Eleitoral, na Sala do Conselho do FUNDEB, Sito a Rua Nossa Senhora do Pilar – bairro da fazenda – térreo do estádio municipal das 08h às 12 h e das 14h às 17h, aos cuidados do Secretário Executivo do FUNDEB.

§ 2º – O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Município.

Art. 7º- A eleição de que trata este Edital será no dia 20/12/2022, na Sede do CONSELHO DO FUNDEB, sito a rua Nossa Senhora do Pilar – bairro da fazenda – térreo do estádio Municipal das 14h às 18h.

Parágrafo único: participarão da eleição para a composição da diretoria do Conselho do FUNDEB no que diz o artigo 7º deste edital, os titulares e Suplentes de cada indicação e a comissão eleitoral como prevê o artigo 2º, § 1º deste edital.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 8º Regulamentar junto com o Regimento Eleitoral o processo de escolha da nova composição do Conselho do FUNDEB para o Quadriênio 2023/2026.

Art. 9º O presente edital estabelece normas para o processo de escolhas dos novos membros do Conselho do FUNDEB.

Art. 10 O Conselho do FUNDEB exercerá as funções como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, mantidos pelo município.

Art. 11 As eleições do Conselho do FUNDEB reger-se-ão a partir da publicação deste Edital de convocação e do Regimento Eleitoral nas escolas e entidades deste município.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12 O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral formada por 08 (seis) membros, sendo 04(quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes:

I. Um (01) membro titular e um (01) suplente representando o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará Subsede/Mocajuba – SINTEPP;

II. Um (01) membro titular e um (01) suplente representando a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;

III. Um (01) membro titular e um (01) suplente representando o Conselho do FUNDEB.

IV. Um (01) membro titular e um (01) suplente representando o Conselho Municipal de Educação – CME;

V. Membros da Comissão:

- a) Rosenilda Albuquerque Dias – Presidente;
- b) Jailma Neves Cajueiro - Vice-Presidente;
- c) Edgar Braga Contente – 1º Secretário;
- d) Ana Leia Pinto Marçal – 2º Secretário;



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**



- e) Jucilene Valente Nunes – Suplente;
- f) Cledson Aluizio Farias Estumano – Suplente;
- g) Luzia Neli Vieira Coelho – Suplente;
- h) Lindalva Serrão Tavares – Suplente.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DAS ENTIDADES

Art. 13 Processo de escolha dos representantes das entidades (titular e suplente) dar-se-ão:

- a) Através de reunião ou assembleia geral com seus respectivos membros;
- b) Com registro em ata e acompanhado dos documentos pessoais comprobatórios.

Parágrafo único - A escolha de representantes dos segmentos de alunos e pais de alunos é de responsabilidade das unidades de ensino, considerando somente os que mantem assento nos conselhos escolares das instituições de ensino. E sobre os demais membros, o processo de escolha, é de responsabilidade de suas entidades, órgãos e agremiações.

CAPÍTULO VI – DOS ELEITORES

Art. 14 As eleições para representante de entidades com os seus suplentes devem ocorrer em turno único, pelo voto direto ou por aclamação ou de acordo com o seu regimento interno.

Art. 15 Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a qualquer um dos cargos em disputa, podendo se desincompatibilizar até a data do pedido de registro da candidatura.

Art. 16 É vedado aos membros da Comissão Eleitoral manifestar-se, de qualquer forma, a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de afastamento.

CAPÍTULO VII – DOS CANDIDATOS

Art. 17 Podem ser candidatos nas entidades os filiados efetivos que tenham pelo menos seis meses de filiação, em situação regular com suas entidades ou de acordo com o seu Regimento ou Estatuto. Excetos representantes dos servidores em educação.

CAPÍTULO VIII – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 18 A Comissão Eleitoral deve divulgar o Resultado Final das eleições, para o Conselho Municipal do FUNDEB, após a apuração dos votos, que deverá ser HOMOLOGADO em seguida pela Assembleia Geral do FUNDEB, que diplomará os eleitos.

Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário (a) do Conselho, serão eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, de acordo com o que estabelece no Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO IX – DA POSSE E MANDATO

Art. 19 Os eleitos tomarão posse com a nomeação através de Decreto exarado pelo Executivo Municipal, cujo mandato terá a duração de quatro anos. Fica vedada a recondução dos mesmos membros.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Edital está sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, com prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes.

Art. 21 Compete à Assembleia Geral do **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE MOCAJUBA**, privativamente, a interpretação do presente Edital.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CACS/FUNDEB em conjunto com a Comissão Eleitoral.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**



O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB DE MOCAJUBA – CACS/FUNDEB** decide aprovar o presente Edital de Convocação.

Sala das Sessões, Mocajuba em 27 de outubro de 2022.

Leandro Antônio Silva Lima
Presidente – CACS/FUNDEB – Mocajuba-PA



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**



**ANEXO I
CRONOGRAMA**

Atividade	Datas previstas
Lançamento do edital	18/11/2022
Período de inscrição	Até 07/12/2022 De segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h (Entregar documentos no Conselho do FUNDEB)
Homologação das candidaturas	14/12/2022
Recursos e/ou impugnações	15/12/2022
Divulgação do recurso e/ou do pedido de impugnação	16/12/2019
Divulgação da lista dos eleitores aptos a votar	19/12/2022
Eleição	20/12/2022



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO- CACS-FUNDEB	
NOME:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CELULAR:	TELEFONE RESIDENCIAL:
E-MAIL:	
UNIDADE ESCOLAR QUE REPRESENTA:	
ASSINATURA DO CANDIDATO: _____	
DATA DA INSCRIÇÃO: ____/____/____	
ASSINALE O SEGMENTO QUE REPRESENTA:	
<input type="checkbox"/>	PAIS DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<input type="checkbox"/>	DISCENTES (ALUNOS) DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<input type="checkbox"/>	DIRETORES DAS ESCOLAS BASICAS PUBLICAS
Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.	



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PARÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO - CACS-FUNDEB	
REPRESENTANTE DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS	
NOME:	
CPF:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CELULAR:	TELEFONE RESIDENCIAL:
E-MAIL:	
ENTIDADE CIVIL ORGANIZADA QUE PARTICIPA:	
ASSINATURA DO CANDIDATO: _____	
DATA NSCRIÇÃO: ____/____/____	
INDICAÇÃO APROVADA PELA ENTIDADE: () SIM () NÃO	
(Para preenchimento do Presidente da Instituição)	
Data: ____/____/____	Assinatura e Carimbo:
<p>- Encaminhar a ficha de inscrição junto com a cópia de todos documentos necessários, conforme o art. 9^o, inciso III, alíneas a, b, c, d, e, f do Regimento Eleitoral.</p> <p>- Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.</p>	